I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-106-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Entre a representação e a participação: entraves e propostas para a efetiva comunicação entre representante e representados na tutela coletiva de direitos individuais homogêneos

Carolina Trentini Schenkel

Resumo

Introdução:

No modelo de processo individual, assume papel primordial a participação, uma vez que é por meio dela que se assegura o devido processo legal e o contraditório, retratado, inclusive, como "valor instrumental da democracia" (ZANETI JR., 2005, p. 269). Considerando o entendimento contemporâneo do processo civil a partir de um modelo cooperativo (MITIDIERO, 2015, p. 103), pautado pelo contraditório como direito de influência (OLIVEIRA, 1998, p. 13) e trazendo consigo deveres de informação, manifestação, prevenção, esclarecimento, consulta e auxílio (KOPLIN, 2015, p. 39-47), coloca-se a participação como valor que se faz repercutir na atividade das partes e na função do juiz

Em especial, para a adequada tutela de direitos individuais homogêneos — aqueles subjetivamente individuais e divisíveis, unidos em decorrência de sua "relação de afinidade, semelhança e homogeneidade" (ZAVASCKI, 2017, p. 34-35) ou de sua relevante dimensão social (MOREIRA, 2014, p. 74) —, o Direito brasileiro utiliza-se da figura de um legitimado extraordinário que atue como um "porta-voz" dos representados ausentes no processo (GIDI, 2007, p. 100). Entretanto, embora não se possa garantir que todos venham a juízo, formando-se um litisconsórcio impraticável (ARENHART, 2014, p. 153), também não se pode esquecer que a atual sistemática brasileira estabelece uma mera "presunção abstrata de legitimidade" (ARENHART; OSNA, 2020, p. 223-224), e, ainda que caiba ao juiz a análise casuística da aptidão do representante, inexistem no sistema vigente meios de comunicação obrigatórios e com critérios objetivos de atuação ou de vinculação do representante às opiniões e perspectivas (VITORELLI, 2019, p. 253) dos representados. A verificação, na prática, é que o processo coletivo, principalmente em matéria de direitos individuais homogêneos, parece se transmutar em uma demanda individual entre o representante e o polo passivo da demanda (ARENHART, 2017, p. 427).

Busca-se com a presente pesquisa encontrar um ponto de equilíbrio entre participação e representação dentro dos processos coletivos envolvendo a tutela de direitos individuais homogêneos, partindo da premissa de que ambas são complementares e de que aquela é necessária de modo instrumental e quando existentes duas condicionantes estabelecidas por Vitorelli (2019, p. 213), isto é, se "for relevante para a realização dos direitos materiais litigiosos e nos limites definidos pelo contexto sistêmico no qual o processo se insere". Nesse

contexto, o diálogo com os representados tende a permitir aprimoramento na condução processual, possibilitando uma entrega mais consentânea do bem da vida buscado.

É preciso, pois, repensar um sistema falível e buscar soluções que coloquem os representados no centro desse debate, na conformação dos pedidos e na percepção da tutela, embora não como partes tradicionais, mas como verdadeiros participantes do processo.

Problema de pesquisa: Como promover uma efetiva comunicação entre representante e representados em processos judiciais envolvendo a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos?

Objetivo: Explorar a possibilidade de ampliação dos mecanismos de comunicação com os representantes dos grupos interessados na resolução do processo coletivo a fim de viabilizar sua participação no processo de maneira estruturada e suficientemente apta a influenciar na tomada de decisão do julgador.

Método: Utilização do método hipotético-dedutivo e dialético, com ênfase no estudo dogmático de ampla pesquisa legislativa e bibliográfica. Possibilidade futura de ampliação do método a fim de permitir o estudo de casos da jurisprudência brasileira com ampla repercussão a fim de analisar as formas como a manifestação dos representados foi considerada.

Resultados: A pesquisa está em andamento, porém, até o momento os resultados parcialmente obtidos dizem respeito à necessidade de aprimoramento dos meios já existentes (audiências públicas e intervenção de amicus curiae) e ampliação do uso de ferramentas de comunicação digital (páginas na internet e reuniões virtuais) em concomitância com a utilização de material impresso (panfletagem, pôsteres, extratos bancários, entre outros); bem como demonstram a viabilidade de instituição de órgão oficial para a participação dos representados, a fim de realizar a exposição das vontades e perspectivas dos grupos representados e exercer a fiscalização das condutas do representante (“comitê”).

Palavras-chave: Processo Civil Coletivo, Participação, Direitos Individuais Homogêneos

Referências

ARENHART, Sérgio Cruz. A tutela coletiva de interesses individuais: para além da proteção dos direitos individuais homogêneos. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____; OSNA, Gustavo. Curso de processo civil coletivo. 2. ed. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

_____. Processo Multipolar, participação e representação de interesses concorrentes. In: ARENHART, S. C.; JOBIM, M. F. (org.). Processos Estruturais. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 423-448.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. Curso de direito processual civil: processo coletivo. 14. ed. v. 4. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

GIDI, Antonio. A Class Action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: as ações coletivas em uma perspectiva comparada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

KOPLIN, Klaus Cohen. O novo CPC e os direitos fundamentais processuais: uma visão geral, com destaque para o direito ao contraditório. In: RUBIN, Fernando; REICHELT, Luis Aberto (org.). Grandes temas do novo Código de Processo Civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 15-51.

MARÇAL, Felipe Barreto. Repensando os mecanismos de ampliação do contraditório. Revista de processo, v. 283, p. 107-131, 2018.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no Processo Civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. In: GRINOVER, A. P. (coord). Processo Coletivo: do surgimento à atualidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 71-95.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. A Garantia do Contraditório. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, v. 15, p. 7-20, 1998.

VITORELLI, Edilson. O devido processo coletivo. 2. ed. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

ZANETI JUNIOR, Hermes. A Constitucionalização do processo: a virada do paradigma racional e político no processo civil brasileiro do Estado Democrático Constitucional. 2005 Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ZAVASCKI, Teori Albino. Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.